

Decreto-Lei n.º 2, é o mesmo do Substitutivo n.º 5 - Emprestimo Caixa Econômica.

Decreto Lei n.º 3

O Prefeito Municipal de Jacarezinho, na conformidade do n.º 1, do artigo 12.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a aprovação do Departamento Administrativo do Estado.

Considerando que os serviços de abastecimento d'água e da rede de esgotos, destinados ao saneamento da cidade, estão concluídos com as redes funcionando regularmente desde a data de sua inauguração oficial, em 16 de setembro de 1939;

Considerando que é de necessidade pública inadiável o aceleramento das instalações domiciliares e sua ligação as redes dentro do perímetro urbano, mormente agora que a Prefeitura vai dar início ao calçamento das principais ruas da cidade;

Considerando mais que a Seção do Departamento de Água e Esgotos do Estado, criada nesta cidade, está aparelhada para a pronta execução de serviços sanitários quando requisitados pelos interessados,

Decreta:

Art. 1.º - Para o efeito de se proceder à execução de serviços de ramais de água e esgotos e instalações domiciliares, ficam designadas as seguintes zonas e marcado, para os proprietários de prédios de cada uma, sucessi-

vamente, o prazo de três meses (3), para dentro delle providenciarem a execução dos serviços de que trata este artigo.

- 1ª zona - De 1º de julho a 30 de setembro de 1940 -
Rua Paraná.
- 2ª zona - De 1º de Outubro a 31 dezembro de 1940 -
Avenida Dr. Getulio Vargas.
- 3ª zona - De 1º de janeiro a 31 de março de 1941 -
Ruas Trahy e Oyapock.
- 4ª zona - De 1º de Abril a 30 de junho de 1941 -
Ruas Rio Negro e Pequery, bel. Baptista, Javary, Statiaya e Itacolomy - nos trechos compreendidos entre a Avenida Dr. Getulio Vargas e a rua Oyapock.
- 5ª zona - De 1º de julho a 30 de Setembro de 1941 - Ruas Marchal Deodoro, Uruguay, Quintino Bocayuva, Avenida Manoel Ribas e rua Tocantins - nos trechos compreendidos entre a Avenida Dr. Getulio Vargas e a rua Oyapock.
- § 1º - Os prazos marcados são imperrogaveis e os proprietarios de cada zona serão deles avisados previamente, por meio de editais.
- § 2º - Os proprietarios poderão requisitar em qualquer tempo a Seção de Agua e esgotos a execução de instalações em predios situados fora da zona então em serviço, sendo, porem, atendidos sem prejuizo para essa zona.

Art.º 2.º - As taxas sanitarias incidirão sobre todos os predios situados em ruas servidas pelas canalizações publicas.

§ 1.º - Para os predios que ainda não possuem instalações sanitarias, a obrigatoriedade de pagamento das taxas começará a vigorar no dia imediato aquelle em que terminarem os prazos para a execução das mesmas instalações.

§ 2.º - Esgotados os prazos marcados, sem que os proprietarios tenham providenciado junto a Seção de Agua e Esgotos a execução dos serviços sanitarios, ficarão sujeitos ao pagamento da multa de Rs. 10%000 por mês excedente, sem prejuizo da obrigatoriedade prevista no artigo 2.º.

§ 3.º - Só será concedido o "Habite-se" para os predios que vagarem, nas zonas de serviço regidas no artigo 1.º, depois que os respectivos proprietarios tiverem providenciado a execução de instalações sanitarias.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contraria.

Prefeitura Municipal de Jacareizinho, em
26 de junho de 1940.

a) João Aguiar
(Prefeito Municipal).